



Concedido Habeas Corpus a mulher que furtou frasco de shoyu

O ministro Ribeiro Dantas, da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, concedeu, em caráter liminar, Habeas Corpus para que uma mulher acusada de furtar um frasco de shoyu avaliado em R\$ 2,98 aguarde em liberdade até o julgamento do mérito.

CNJ



TJ-SP tinha apontado sinais de "transtornos psiquiátricos violentos"

Dantas afirmou que “o valor da *res furtiva* é, de fato, muito baixo”, e que o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça. “Não se verifica nos autos, ao menos em juízo perfunctório, efetiva potencialidade de perigo nos atos da flagranteada”.

A mulher foi detida na cidade de Barra Bonita (SP), em 22 de abril e teve fiança arbitrada de R\$ 350. Como ela não tinha condições de arcar com o custo, continuou presa.

O defensor público **Mario Thiago Moreira** impetrou HC no Tribunal de Justiça de São Paulo argumentando que a falta de condições para pagar a fiança não poderia ser óbice para a concessão de liberdade. Também argumentou que deveria ser aplicado o princípio da insignificância

O pedido, no entanto, foi indeferido. Isso porque, segundo o magistrado, a mulher apresentou sinais de transtornos psiquiátricos violentos. Assim, a cautelar foi convertida em prisão preventiva.

HC 576.443

Date Created
08/05/2020